



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021

DISPENSANº. 18/2021

CONTRATO N.º 22/2021

Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos (relógios) para o registro eletrônico de ponto (REP) nos Prédios e anexos e na sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga, que entre si celebramos **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **GC TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro-Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Dr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 757.481.508-91, portador da Carteira de Identidade nº M9.505.600 e a empresa **GC TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Empresa de Pequeno Porte, inscrita no CNPJ sob o nº 05.491.199/0001-11, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Frederico Lage, nº 70, Bairro Mariano Procópio, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, CEP nº 36.080-110, sob contato de telefone nº (32) 98805-5000, representada pelo Sr. Davidson Gercy de Oliveira Campos, brasileiro, portador do CPF nº 037.349.146-80 e Carteira de Identidade nº MG-7.261.714 expedida no dia 17/04/2018, domiciliado à Rua Frederico Lage, nº 70 Bairro Mariano Procópio, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 25/2021, Dispensa nº 18/2021, tem justo e contratado para prestação de serviço de aquisição e instalação de equipamentos (relógios) para o registro eletrônico de ponto (REP) nos Prédios anexos e na sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos (relógios) para o registro eletrônico de ponto (REP) nos Prédios anexos e na sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga - MG.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário da média	Valor total da média
------	--------	-------	-----------	-------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1	06	KIT	Relógio biométrico com leitor de aproximação.	R\$1.450,00	R\$8.700,00
2	06	KIT	Bateria com autonomia de 04 horas	R\$150,00	R\$900,00
3	01	KIT	SOFTWARE IPONTO FULL - cadastro de até 300 funcionários ativos, licença vitalícia.	R\$1.570,00	R\$1.570,00
04	01	KIT	SUPOORTE TÉCNICO - 180 dias	Incluso	R\$0,00
05	06	KIT	Instalação/ Ativação/treinamento	Incluso	R\$0,00
06	02	KIT	Caixa de bobina térmica com 4x300 metros	R\$120,00	R\$240,00
07	01	KIT	Deslocamento para instalação	Incluso	R\$0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a vigência dos respectivos créditos orçamentários, e seus preços poderão ser reajustados conforme índices governamentais bem como poderão sofrer redução de acordo com os mesmos índices, se assim ocorrer podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais)**, observados os preços unitários cotados na proposta.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Nº 4.4.90.52.00.2.00.04.122.0002.1.0005- Aquisição de veículos e equipamentos para administração.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias uteis do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

6.2. Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O equipamento deve ter homologação de acordo com a Portaria nº 1.510 e 373 do MTE, devendo ainda estar em conformidade com as especificações e exigências do INMETRO;

7.1.2. Possibilidade de fixação em parede;

7.1.3. Leitor biométrico ótico, integrado com o gabinete do equipamento, com resolução de pelo menos 500 DPI;

7.1.4. Reconhecimento de biometria sem exigência de digitação de dados adicionais;

7.1.5. Interface de comunicação Ethernet 10/100 Mbps com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores. Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;

7.1.6. Capacidade de armazenar pelo menos 300 (trezentos) registros biométricos; Capacidade de trabalhar em rede;

7.1.7. Possuir mecanismos de nobreak que assegure autonomia mínima de 4 (quatro) horas nos casos de falta de energia elétrica;

7.1.8. Possuir mecanismo que evite acesso direto aos pontos de conexão lógica e elétrica dos equipamentos, dificultando o manuseio mal intencionado dos relógios;

7.1.9. Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por servidor, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;

7.1.10. Serviço automatizado de backup (integrado e gratuito), com opção de gravação de arquivos em nuvem e possuir entrada USB para coleta de Arquivo Fonte de Dados (AFD);

7.1.11. Deverá permitir o acesso remoto para configurar o equipamento através da internet para coleta de dados e atualização;

7.1.12. O equipamento deverá permitir o registro, por meio de uma senha (“PIN”), para empregados que eventualmente não consigam registrar a biometria;

7.1.13. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e, ainda, estando em linha de produção e suporte ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. Especificações do software de tratamento que acompanha os equipamentos:
- 7.2.1. Permitir relatório de Cadastros;
 - 7.2.2. Permitir relatórios diversos de abonos;
 - 7.2.3. Relatório de Controle de Horas;
 - 7.2.4. Relatórios de Pontos tratados e à tratar;
 - 7.2.5. Relatório de horários e Escalas;
 - 7.2.6. Relatórios de Absenteísmo;
 - 7.2.7. Relatórios de Exames médicos vencidos;
 - 7.2.8. Relatórios de CNH vencidas;
 - 7.2.9. Relatórios de aniversariantes do mês;
 - 7.2.10. Permitir ajuste automático do relógio, com horário de verão programável;
 - 7.2.11. O software deverá ser compatível com os sistemas operacionais: Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows Server 2012, Windows Server 2016, Windows 7 e Windows 10.
 - 7.2.12. Integração dos Relógios com o ambiente computacional;
 - 7.2.13. Após a coleta das batidas, o software residente deve gerar arquivo de texto (TXT) com os registros de frequência, a ser posteriormente exportado para o software de gerenciamento de jornada;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - DA CONTRATANTE:

- 10.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
- a) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal;
 - b) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
 - c) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
 - d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
 - e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
 - f) Fiscalizar a execução do contrato.

10.2 – DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- d) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas no edital e na proposta comercial;
- f) Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.
- h) O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;
- i) Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e a devida regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- j) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- k) É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência.

10.3 – A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

12.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias

úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;

12.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.

12.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

12.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

14.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

14.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

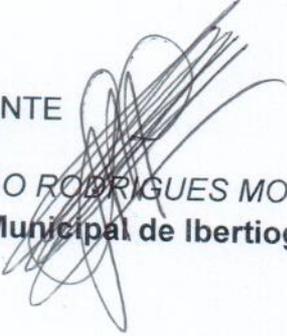
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

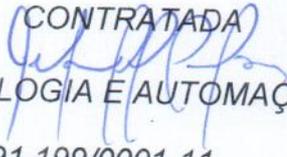
19.1. Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 08 de fevereiro de 2021.

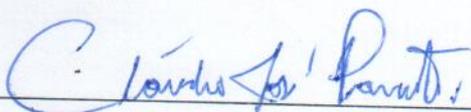
CONTRATANTE

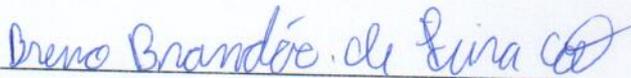

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ibertioga - MG

CONTRATADA

GC TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ:05.491.199/0001-11

Denilson Campos
DIRETOR FINANCEIRO
CPF 045.282.076-64

TESTEMUNHAS


Cláudio José Parante


Breno Brandão de Lima
412.095.926 - 91